



VALTERLÊ & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Luís Valterle Silva
OAB/CE 8.077

Artur Antonio Bezerra Soares
OAB/CE 8.463

Yuri David Xavier de Brito
OAB/CE 18.829

Danthe Rennlen de S. Silva
ESTAGIÁRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CRATO - CE.

Ação de Cobrança de Seguro DPVAT

Acidente posterior à MP 451/2008, convertida na Lei 11.945/2009

JUSTIÇA GRATUITA

FRANCISCO WILLIAM NICOLAU TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, Pintor Desempregado, portador do CPF nº 001.041.733-86 e RG nº 2000034033743 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Tertuliano Figueiredo, nº 127-A, Conjunto Nossa Senhora de Fátima (Alto da Penha), na Cidade de Crato - CE, CEP. 63.104-330, aqui denominado **PROMOVENTE** por seu procurador infra-assinado, mandato anexo, Dr. Luis Valterle Silva, OAB-CE 8.077, com endereço eletrônico e-mail: luisvalterleadvogado@hotmail.com, com escritório na Avenida Castelo Branco, 3282, 1º Andar – Novo Juazeiro, Telefone (88) 3587.2317, Juazeiro do Norte - CE, CEP. 63.030-605, onde recebe avisos e intimações, vem à presença de Vossa Excelência propor **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO-DPVAT**, contra **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço eletrônico e-mail: contabilidade@seguradoralider.com.br, com endereço na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, aqui denominada **PROMOVIDA**, pelas razões de fato e direito aduzidas:



VALTERLÊ & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Luís Valterle Silva
OAB/CE 8.077

Artur Antonio Bezerra Soares
OAB/CE 8.463

Yuri David Xavier de Brito
OAB/CE 18.829

Danthe Rennlen de S. Silva
ESTAGIÁRIO

PRELIMINAR - GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

PRELIMINARMENTE, requer os benefícios da justiça gratuita, por ser pobre na forma da Lei nº 1.060/1950 e Lei nº 7.115/83, bem como nos termos do Art. 5º, LXXIV da Constituição Federal de 1988, por não dispor de condições econômicas que permitam custear o processo sem o prejuízo do sustento próprio e de sua família, nos termos da declaração de pobreza em anexo.

Art. 1º. Os poderes públicos federal e estadual, independente da colaboração que possam receber dos municípios e da Ordem dos Advogados do Brasil, - OAB, concederão assistência judiciária aos necessitados nos termos da presente Lei. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986).

Art. 2º. Gozarão dos benefícios desta Lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil, militar ou do trabalho.

Parágrafo único. - Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

...

Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986).

Nesse sentido, junta declaração de hipossuficiência. (doc. Em anexo).

Por tais razões, pleiteia-se, os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal artigo 5º, LXXIV e pela **Lei nº 13.105/2015, art. 98 e seguintes.**



VALTERLÊ & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Luís Valterle Silva
OAB/CE 8.077

Artur Antonio Bezerra Soares
OAB/CE 8.463

Yuri David Xavier de Brito
OAB/CE 18.829

Danthe Rennlen de S. Silva
ESTAGIÁRIO

DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO

A competência do foro é abordada pelo Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105 de 16 de março de 2015) no Art. 53, de modo que deixa claro que é competente o lugar onde está a sede, nas ações em que a pessoa jurídica for ré, como na ação em curso. Ademais, jurisprudência posterior à promulgação do **NCPC**, consolidada na **Súmula de nº 540 do STJ** corrobora:

“Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu” (DJe 15/06/2015)

Nesta perspectiva, torna-se claro a competência deste juízo para julgar a ação demandada.

DOS FATOS:

O autor sofreu um acidente automobilístico na data, 17/04/2018.

Depois de dar entrada no pedido administrativo para recebimento do seguro DPVAT, com a entrega de todos os documentos indispensáveis ao recebimento do seguro, em se constatando, que a invalidez ocorreu em decorrência de acidente de trânsito, portanto, o Autor **NÃO recebeu qualquer valor, quando deveria ter sido pago o valor de ATÉ R\$ 13.500,00 (três mil e quinhentos reais), corrigido desde a data do evento danoso.**

***IN CASU*, O AUTOR FICOU COM DEBILIDADE PERMANENTE POR FRATURA E LESÕES DE ÓRGÃOS E ESTRUTURA TORÁCICOS, ABDOMINAIS, PÉLVICOS OU RETRO-PERITONEAIS CURSANDO COM PREJUÍZOS FUNCIONAIS NÃO COMPENSÁVEIS DE ORDEM AUTÔNOMICA, DIGESTIVA, EXCRETORA (TRAUMA RENAL e TRAUMA URETRAL), TUDO CONFORME PRONTUÁRIO MÉDICO, RELATÓRIO E BO.**

A tabela do DPVAT trazida pela Lei 11.945/2009 prevê que em caso de **POR FRATURA E LESÕES DE ÓRGÃOS E ESTRUTURA TORÁCICOS, ABDOMINAIS, PÉLVICOS OU RETRO-PERITONEAIS CURSANDO COM PREJUÍZOS FUNCIONAIS NÃO COMPENSÁVEIS DE ORDEM AUTÔNOMICA, DIGESTIVA, EXCRETORA (TRAUMA RENAL e TRAUMA URETRAL)** o valor da indenização deverá ser de até 100% (cem por cento) do valor previsto na referida Lei, o que equivale a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), vejamos a tabela.



VALTERLÊ & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Luís Valterlê Silva
OAB/CE 8.077

Artur Antonio Bezerra Soares
OAB/CE 8.463

Yuri David Xavier de Brito
OAB/CE 18.829

Danthe Rennlen de S. Silva
ESTAGIÁRIO

ANEXO

(art. 3º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentagem da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentagem das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	25
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentagem das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do bço	10

Assim, aplicando-se a súmula em comento e a tabela constante da Lei 11.945/2009, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, o Requerente **deveria ter recebido o valor total de ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, correspondentes a 100% (cem por cento) da indenização, haja vista que o requerente teve **POR FRATURA E LESÕES DE ÓRGÃOS E ESTRUTURA TORÁCICOS, ABDOMINAIS, PÉLVICOS OU RETRO-PERITONEAIS CURSANDO COM PREJUÍZOS FUNCIONAIS NÃO COMPENSÁVEIS DE ORDEM AUTÔNOMICA, DIGESTIVA, EXCRETORA (TRAUMA RENAL e TRAUMA URETRAL).**



VALTERLÊ & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Luís Valterle Silva
OAB/CE 8.077

Artur Antonio Bezerra Soares
OAB/CE 8.463

Yuri David Xavier de Brito
OAB/CE 18.829

Danthe Rennlen de S. Silva
ESTAGIÁRIO

Portanto, tem a Parte Autora o direito ao recebimento da indenização de **ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** a título de indenização, em razão da debilidade apresentada por **Uma FRATURA E LESÕES DE ÓRGÃOS E ESTRUTURA TORÁCICOS, ABDOMINAIS, PÉLVICOS OU RETRO-PERITONEAIS CURSANDO COM PREJUÍZOS FUNCIONAIS NÃO COMPENSÁVEIS DE ORDEM AUTÔNOMICA, DIGESTIVA, EXCRETORA (TRAUMA RENAL e TRAUMA URETRAL)**, indenização esta, no limite de até **100% de 100%** do valor previsto para o seguro obrigatório DPVAT, nos termos da Lei 6.194/74, alterada pelas Leis 11.482/2007 e 11.495/2009.

A memória de cálculo fora elaborada tomando-se como base a data do efetivo pagamento e neste valor não estão incluídos correção monetária e juros legais de 1% ao mês, e tão pouco honorários de advocacia.

Devendo a **CORREÇÃO MONETÁRIA DO QUANTUM INDENIZATÓRIO** a contar da **data do evento danoso**, nos termos do **enunciado sumular nº 580 do Superior Tribunal de Justiça**, vejamos:

“Súmula 580 A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso”.

Nos termos do enunciado **sumular nº 426 do Superior Tribunal de Justiça**, o **juro de mora** deve incidir a partir da **data da citação**, vejamos:

“Súmula 426 os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”.

A tabela do DPVAT trazida pela Lei 11.945/2009 prevê que o pagamento mínimo, que seriam sequelas menores, é 10% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que daria R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), tabela acima.

O **STJ** publicou a **súmula 474 aos 13.06.2012**, a qual determina que em caso de invalidez permanente parcial, a indenização do seguro DPVAT deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez da vítima.

**VALTERLÊ & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**Luís Valterle Silva
OAB/CE 8.077Artur Antonio Bezerra Soares
OAB/CE 8.463Yuri David Xavier de Brito
OAB/CE 18.829Danthe Rennlen de S. Silva
ESTAGIÁRIO

É de conhecimento do **E. Tribunal** que as seguradoras vêm organizando mutirões, inclusive em algumas ocasiões com a organização e a participação do mesmo através da central de conciliação nos Fóruns das Comarcas do Estado do Ceará, inclusive no Fórum desta comarca de Crato - CE.

As vítimas de acidente que buscam o complemento em Juízo são submetidas a uma avaliação médica no local e com base nesta avaliação, a seguradora lança a proposta de acordo.

Em 99% (noventa e nove por cento) dos casos há propostas, o que comprova que o procedimento administrativo perante as seguradoras É PARCIAL, É EFETUADO A GRADAÇÃO DE MANEIRA UNILATERAL E DE FORMA A BENEFICIAR APENAS A SEGURADORA, QUE ENRIQUECE ILICITAMENTE AS ESPENSAS DAS VITIMAS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO.

É de se ressaltar que no procedimento administrativo perante a seguradora a vítima de acidente não tem oportunidade do contraditório e da ampla defesa, pois fica a mercê dos médicos pagos pela seguradora que sempre vão elaborar laudos favoráveis a quem os pagam.

Na esfera administrativa a vítima fica submetida a vontade da seguradora e é obrigada a aceitar o valor arbitrado unilateralmente pela seguradora.

Confirmar o pagamento administrativo efetuado pela seguradora na esfera administrativa é premiar o abuso e o autoritarismo da seguradora, parte mais forte da relação processual, uma vez que ela mesma reconhece que vem pagando valores inferiores aos determinados na tabela inserida pela Lei nº 11.945/2009.

Caso não seja esse Vosso entendimento, para a melhor aplicação da graduação da invalidez permanente, observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, deve-se então ser **realizada perícia** a fim de se apurar a lesão de cada vítima.



VALTERLÊ & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Luís Valterle Silva
OAB/CE 8.077

Artur Antonio Bezerra Soares
OAB/CE 8.463

Yuri David Xavier de Brito
OAB/CE 18.829

Danthe Rennlen de S. Silva
ESTAGIÁRIO

DO DIREITO:

DA OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO DO SEGURO

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11.482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz jus à indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da **invalidez permanente**, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II, **in verbis**:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de **invalidez permanente**;

(...)

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável.



VALTERLÊ & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Luís Valterle Silva
OAB/CE 8.077

Artur Antonio Bezerra Soares
OAB/CE 8.463

Yuri David Xavier de Brito
OAB/CE 18.829

Danthe Rennlen de S. Silva
ESTAGIÁRIO

É de bom alvitre salientar que não cabe à SUSEP ou qualquer portaria administrativa determinar o grau de invalidez dos segurados em caso de sinistro.

Como relatado anteriormente, a própria Seguradora reconheceu a invalidez permanente da parte autora, dessa forma, uma vez efetivado o pagamento parcial da indenização concernente ao seguro obrigatório DPVAT, presume-se que a Seguradora se amparou de recursos probatórios para aferir o caráter permanente da lesão sofrida.

Pacífica é a jurisprudência dos Tribunais brasileiros neste sentido, vejamos:

54153497 - AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. ART. 3º, ALÍNEA B DA LEI Nº 6194/74. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. QUITAÇÃO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO QUANTUM. DEVER DA SEGURADORA. SALÁRIO-MÍNIMO. JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. (...). É evidente que tal previsão decorre do fato de que as lesões podem ser de maior ou menor intensidade, motivo pelo qual, deve-se adotar como parâmetro o nível de incapacitação informado no laudo médico. Se o segurado teve 100% de debilidade permanente faz jus ao recebimento do valor máximo da indenização.(...). - Em razão do pagamento parcial da indenização, a correção monetária deve incidir a partir da data em que deveria ter sido paga integralmente a indenização. (TJMG; AC 1.0134.05.058799-4/001; Caratinga; Décima Oitava Câmara Cível; Rel. Des. Fábio Maia Viani; Julg. 27/04/2007; DJMG 17/05/2007).

Ademais, conforme vem adotando a majoritária jurisprudência de nossos Tribunais, a aplicação da tabela constante na lei 11.945/2009, ofende um dos princípios básicos previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, CRFB/88, que é o da **dignidade humana**, vejamos:

**VALTERLÊ & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**Luís Valterle Silva
OAB/CE 8.077Artur Antonio Bezerra Soares
OAB/CE 8.463Yuri David Xavier de Brito
OAB/CE 18.829Danthe Rennlen de S. Silva
ESTAGIÁRIO

ENUNCIADOS DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO MARANHÃO, ATUALIZADOS PELOS JUÍZES INTEGRANTES DAS TRCCs NA REUNIÃO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009. 26 – Não se aplicará a tabela anexa da Lei nº. 11945/2009 porque infringe o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento básico do estado de direito da República Federativa do Brasil. (Aprovado em reunião do dia 31/08/09).

DA NÃO QUITAÇÃO DO SEGURO DPVAT PELO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO: NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL

A prova pericial (exame médico para atestar a debilidade/invalidez permanente) é imprescindível para o desate da lide, com vistas à aferição do grau da invalidez permanente que acomete a parte suplicante.

Ressalte-se que, de fato, a parte demandante recebeu um valor securitário a menor na via administrativa, após avaliação médica unilateral feita pela seguradora, cuja conclusão não é definitiva tampouco pode ser considerada justa.

A questão de ser a invalidez total ou parcial não tem o condão de elidir a necessidade de realização da prova pericial, pois o grau aferido administrativamente foi em percentual bem inferior ao que realmente acomete a parte autora.

Ademais, repise-se à exaustão: apesar de a parte demandante requerer o valor integral do segmento corporal afetado, com dedução do pagamento administrativo, tal não exclui o pedido a menor, que é a complementação com base na aplicação do percentual da perda sofrida, o que se coaduna perfeitamente com a orientação das **Súmulas nº 474 do STJ**, aqui já citada.

Nessa linha de pensar, vale colacionar entendimentos assemelhados do **Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará**, que vem acolhendo as teses suscitadas, especialmente para anular a sentença de primeira instância quando não realizada perícia médica para atestar a debilidade/invalidez permanente. Senão vejamos:



VALTERLÊ & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Luís Valterle Silva
OAB/CE 8.077

Artur Antonio Bezerra Soares
OAB/CE 8.463

Yuri David Xavier de Brito
OAB/CE 18.829

Danthe Rennlen de S. Silva
ESTAGIÁRIO

2ª CÂMARA CÍVEL – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ

0034883-58.2013.8.06.0071- Apelação. Apelante: Edmilson Pereira da Silva. Advogado: Luís Valterle Silva (OAB: 8077/ CE).Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Advogado: Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB: 14752/CE).Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA.EMENTA: PROCESSUAL CIVIL.APELAÇÃO CÍVEL.AÇÃO DE COBRANÇA.SEGURO DPVAT.PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO.POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO PROPORCIONAL AO DANO SOFRIDO.INCIDÊNCIA DA SÚMULA 474 DO STJ.AUSÊNCIA DE LAUDO MÉDICO PERICIAL PORMENORIZADO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO SEGURA DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE PARA FIXAÇÃO DO VALOR CORRETO DA INDENIZAÇÃO DEVIDA.DILAÇÃO PROBATÓRIA.NECESSIDADE.PRECEDENTES.SENTENÇA DESCONSTITUÍDA DE OFÍCIO.PREJUDICADA A ANÁLISE DO APELO.1.Aplica-se ao caso a lei vigente à época do acontecimento. In casu, a indenização deve ser de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), observado o percentual da perda, de acordo com a tabela incluída pela Lei nº 11.945/09, cuja inconstitucionalidade não foi declarada.2.Em ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, impende esclarecer que a legislação de regência (Lei nº 6.194/74) já se reportava, desde 1992, à quantificação das lesões ensejadoras do benefício, a revelar a existência de proporcionalidade entre a gravidade daquelas e o montante a ser pago efetivamente. A Súmula nº 474 do STJ estendeu a possibilidade de pagamento proporcional independentemente da data do evento danoso. 3. Inexistindo nos autos prova suficiente do grau de invalidez do autor, torna-se necessária a realização de perícia médica, para que, com esse novo conjunto fático-probatório, se quantifique o grau das lesões e, posteriormente, se possa chegar a um patamar justo para a fixação da indenização devida.4.Desconstituída a r. sentença, de ofício, para determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, com o fito de viabilizar regular dilação probatória, inclusive com a realização de perícia médica oficial, restando prejudicada a análise do atual recurso de apelação cível. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível de Fortaleza nº 0034883-58.2013.8.06.0071, em que são partes as acima indicadas, acorda a Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, **em desconstituir de ofício a sentença**, restando prejudicada a análise do apelo, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, 22 de outubro de 2014 Total de feitos: 1 (Negrito Nosso)



VALTERLÊ & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Luís Valterle Silva
OAB/CE 8.077

Artur Antonio Bezerra Soares
OAB/CE 8.463

Yuri David Xavier de Brito
OAB/CE 18.829

Danthe Rennlen de S. Silva
ESTAGIÁRIO

4ª CÂMARA CÍVEL – TRIBUNAL DE JUATICA DO CEARÁ

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 0034244-40.2013.8.06.0071- Apelação-Grato-Apelante: Cícero Siqueira de Sousa-Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Por tais razões, com base no art.557, §1º-A do CPC, **dou provimento ao recurso do apelante, tão somente para anular a sentença adversada, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, no intento de tornar possível a regular instrução do processo, inclusive com a realização de perícia médica, visando apurar o grau de invalidez permanente nos termos da Lei nº 11.945/2009.** Fortaleza, 17 de setembro de 2014. DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator-Advs: Luis Valterle Silva (OAB: 8077/CE)-Kalia Maria Bastos Furtado (OAB: 9334/CE)-Antonio dos Santos Mota (OAB: 19283/CE) (Negrito Nosso)

5ª CÂMARA CÍVEL – TRIBUNAL DE JUATICA DO CEARÁ

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 0032815-72.2012.8.06.0071- Apelação-Grato-Apelante: Raimundo Dias Pinheiro-Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Diante das razões acima delineadas e em observância ao disposto no art.557, § 1º-A do Código de Processo Civil, **hei por bem conhecer para DAR PROVIMENTO ao presente recurso apelatório, uma vez que se encontra em consonância com a jurisprudência dominante no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça, a fim de declarar a nulidade da sentença e determinar o envio dos fólios ao juízo de origem para regular dilação probatória com realização de perícia médica pelo IML ou por perito designado pelo magistrado de primeira instância a fim de determinar o percentual da lesão e prolação de novo decisório.** Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo sem manifestação e certificada sua decorrência, remetam-se os autos à origem com a respectiva baixa no acervo do meu gabinete. Expedientes Necessários. Fortaleza, 30 de outubro de 2014. DESEMBARGADOR CLÉCIO AGUIAR DE MAGALHÃES Relator-Advs: Luis Valterle Silva (OAB: 8077/CE)- Antonio dos Santos Mota (OAB: 19283/CE) (Negrito Nosso)



VALTERLÊ & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Luís Valterle Silva
OAB/CE 8.077

Artur Antonio Bezerra Soares
OAB/CE 8.463

Yuri David Xavier de Brito
OAB/CE 18.829

Danthe Rennlen de S. Silva
ESTAGIÁRIO

6ª CÂMARA CÍVEL – TRIBUNAL DE JUATICA DO CEARÁ

0035663-95.2013.8.06.0071- Apelação. Apelante: Erike Linneker Saraiva Gomes. Advogado: Luis Valterle Silva (OAB: 8077/CE). Apelado: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT S/A. Advogada: Keila Leticia Galindo Alencar (OAB: 25811/CE). Advogado: Rostand Inacio dos Santos (OAB: 22718/PE). Relator(a): MARIA VILUBA FAUSTO LOPES. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO EM AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE DPVAT. JULGAMENTO PRELIMINAR, COM BASE NO ART. 285- A, DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL. INAPLICABILIDADE NA ESPÉCIE. AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL. LAUDO DO IML. INEXISTÊNCIA NOS AUTOS. SENTENÇA CASSADA DE OFÍCIO, APELO PREJUDICADO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA COMPLEMENTAÇÃO NECESSÁRIA. 1. Apelação interposta para reformar sentença que julgou improcedente ação de cobrança, com base do 285- A, extinguindo o processo sem resolução de mérito, pela inépcia da exordial, em razão de ser o pedido juridicamente impossível. 2. 0 julgamento de ações com fundamento do art. 285- A, da lei adjetiva é plenamente cabível e tem como objetivo assegurar a celeridade processual, desde que a matéria controvertida em discussão seja exclusivamente de direito e o Juízo já tenha proferido sentença de total improcedência em casos idênticos. 3. Entretanto, a aplicação dessa disponibilidade está sujeita à existência dos requisitos legais, no caso a existência, nos autos da documentação que dê suporte à análise do pleito, no estado em que se encontra, sem a necessidade de outras provas. Verifica-se que não foi juntado o laudo do IML, necessário para a aferição do tipo e grau de invalidez, o que impossibilita o uso de decisão paradigma. 4. **No caso em exame-pretensão a complementação da indenização-DPVAT-, inaplicável a regra do artigo 285- A, do Código de Processo Civil, visto que a matéria não é exclusivamente de direito, havendo necessidade de dilação probatória.** 5. Sentença cassada, de ofício, restando prejudicado o conhecimento do presente recurso, devendo haver o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de providenciar a juntada do laudo do IML, após o que, a ação deverá ser submetida a novo julgamento. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que litigam as partes, acima nominadas, ACORDA, a TURMA JULGADORA DA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, **por UNANIMIDADE, em cassar a sentença, ficando prejudicado o presente recurso, com retorno dos autos à origem**, tudo nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão. Total de feitos: 1 (Negrito Nosso)



VALTERLÊ & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Luís Valterle Silva
OAB/CE 8.077

Artur Antonio Bezerra Soares
OAB/CE 8.463

Yuri David Xavier de Brito
OAB/CE 18.829

Danthe Rennlen de S. Silva
ESTAGIÁRIO

8ª CÂMARA CÍVEL – TRIBUNAL DE JUATICA DO CEARÁ

0035868-27.2013.8.06.0071- Apelação. Apelante: Antônio Walter Diniz Alencar. Advogado: Luís Valterle Silva (OAB: 8077/ CE).Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Advogado: Antônio Macedo Coelho Neto (OAB: 26037/ CE).Advogado: Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB: 14752/CE).Relator(a): JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA.EMENTA: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL.SEGURO DPVAT.INVALIDEZ PERMANENTE.INDENIZAÇÃO DEVIDA.LIMITE MÁXIMO DEFINIDO EM LEL.PAGAMENTO PROPORCIONAL AO GRAU DA LESÃO.SÚMULA Nº 474 DO STJ.NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS QUE SE IMPÕE.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. 1. Tratase de recurso de apelação interposto contra sentença nos autos da ação de Procedimento Sumário-Seguro DPVAT que decidiu pela improcedência do pedido inaugural por entender que o autor não tem direito a perceber o valor integral da indenização decorrente de acidente automobilístico. 2. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao dano pessoal provocado pelo acidente de trânsito. Precedentes do TJCE e Súmula nº 474 do STJ. 3. **No presente caso é necessária a realização de perícia com o objetivo de restar comprovado o grau de invalidez da vítima do acidente, ora recorrente, para definição da quantia devida.**4.**Recurso conhecido e provido, desconstituída a sentença exarada. Devolução que se impõe.** ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos desta apelação cível, nesta Comarca de Fortaleza, em que são partes as pessoas indicadas. ACORDAM os membros integrantes da 8ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, **por unanimidade, em conhecer a presente apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.** Fortaleza, 21 de outubro de 2014. DES.FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO Presidente do Órgão Julgador DES.JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA Relator Total de feitos: 1 (Negrito Nosso)

Assim, resta patente que a parte autora **deve** ser submetida à avaliação médica, passível de ser feita por perícia judicial, para aferir a real extensão da lesão que o acomete, a fim de estipular a complementação do seguro DPVAT corretamente e de forma proporcional, em obediência justamente ao teor da **Súmula 474 do STJ.**



VALTERLÊ & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Luís Valterle Silva
OAB/CE 8.077

Artur Antonio Bezerra Soares
OAB/CE 8.463

Yuri David Xavier de Brito
OAB/CE 18.829

Danthe Rennlen de S. Silva
ESTAGIÁRIO

DA FALTA DE LAUDO DO IML. DOCUMENTO DISPENSÁVEL

Desde já, a parte Requerente vem informar que não possui Laudo do Instituto Médico Legal - IML, para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74).

Destarte, tal documento não se torna indispensável para a propositura desta ação de complementação de Seguro DPVAT, conforme entendimento majoritário da doutrina e da jurisprudência, pois a comprovação da extensão do dano e das sequelas causadas por acidentes automobilísticos podem ser comprovadas através de outros documentos hábeis, que já se encontram em anexo.

No mesmo sentido, não existe nenhuma previsão na Lei nº 6.194/1974, sobre a obrigatoriedade da apresentação de Laudo Médico expedido pelo IML, para comprovar a invalidez da vítima de acidente de trânsito.

O entendimento dos Tribunais pátrios, com efeito, não é outro senão o aqui defendido, valendo citar três recentes ementas do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, São Paulo e Distrito Federal, respectivamente, que se amoldam perfeitamente ao caso presente:

TRIBUNAL DE JUATICA DE MINAS GERAIS

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE LAUDO DO IML. DOCUMENTO DISPENSÁVEL. RITO ORDINÁRIO. POSSIBILIDADE. EXTINÇÃO PREMATURA DO FEITO. A Lei 6.194/74, ao regulamentar a cobrança do seguro Dpvat, não exigiu apresentação do laudo médico complementar como meio de comprovar o acidente e as lesões suportadas pela vítima, sendo dispensável sua juntada à peça de ingresso principalmente diante da possibilidade de dilação probatória e instrução processual capazes de atestarem o grau e extensão das lesões reclamadas.(TJ-MG - AC: 10433120200848001 MG , Relator: Newton Teixeira Carvalho, Data de Julgamento: 08/05/2014, Câmaras Cíveis / 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/05/2014)



VALTERLÊ & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Luís Valterle Silva
OAB/CE 8.077

Artur Antonio Bezerra Soares
OAB/CE 8.463

Yuri David Xavier de Brito
OAB/CE 18.829

Danthe Rennlen de S. Silva
ESTAGIÁRIO

TRIBUNAL DE JUATICA DE SÃO PAULO

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. MORTE DO SEGURADO. PETIÇÃO INICIAL. ALEGAÇÃO DE VÍCIO PELA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL. DESACOLHIMENTO. O laudo do IML não constitui documento de apresentação indispensável com a petição inicial, na ação de cobrança de prestação securitária (DPVAT). A prova do dano, à falta de disposição legal específica, pode ser feita pelos diversos meios probatórios, circunstância que, por si só, afasta a possibilidade de cogitar da indispensabilidade da prova documental para tal demonstração. (TJ-SP - APL: 9119010072008826 SP 9119010-07.2008.8.26.0000, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 09/10/2012, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/10/2012)

TRIBUNAL DE JUATICA DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. DOCUMENTO DISPENSÁVEL. INÉPCIA NÃO CONFIGURADA. EXTINÇÃO PREMATURA. SENTENÇA CASSADA. 1. O laudo de exame de corpo e de delito expedido pelo instituto médico legal não é documento indispensável à propositura da ação de cobrança da indenização do seguro DPVAT, pois não há na lei nº 6.194/1974 qualquer disposição a respeito da obrigatoriedade da apresentação desse documento para comprovar a invalidez da vítima de acidente de trânsito. 2. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. UNÂNIME. (TJ-DF - APC: 20130510050163 DF 0004939-85.2013.8.07.0005, Relator: FÁTIMA RAFAEL, Data de Julgamento: 29/01/2014, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 05/02/2014 . Pág.: 70)



VALTERLE & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Luís Valterle Silva
OAB/CE 8.077

Artur Antonio Bezerra Soares
OAB/CE 8.463

Yuri David Xavier de Brito
OAB/CE 18.829

Danthe Rennlen de S. Silva
ESTAGIÁRIO

O laudo do IML, portanto, não necessita ser apresentado juntamente com a peça inicial da ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, em razão da possibilidade de a dilação probatória atestar o grau e extensão das lesões reclamadas.

3 - DO PEDIDO:

Diante do exposto, invoca em prol os doutos subsídios desse augusto juízo, para **requerer** o que se segue:

1. Em respeito às exigências do artigo 319, Inciso VII, do Novo Código de Processo Civil, a Parte Promovente **dispensar a designação de Audiência de Conciliação ou mediação**, salvo se designada juntamente com uma Perícia Médica a cargo do Estado ou da Parte Ré, pois, pela experiência em inúmeros casos semelhantes a este, apenas se vislumbra a possibilidade de uma composição amigável entre as partes após a realização de exame pericial;

2. REQUER, desde já, que a presente demanda seja encaminhada para o **Mutirão de Conciliação** realizado mensalmente ou semestralmente pelas Varas Cíveis desta Comarca, mediante presença de perito judicial nomeado por este juízo e perito assistente da promovida, onde serão analisadas e quantificadas (**conforme determinação legal**) as debilidades resultantes do acidente de trânsito sofrido pelo promovente, sendo assim analisada por ambas as partes a possibilidade de uma composição amigável;

3. Se digne Vossa Excelência em conceder os Benefícios da Justiça Gratuita, em face da condição de pobreza da parte Requerente, que não tem como arcar com as custas processuais e demais despesas sem prejuízo de seu sustento e de sua família conforme declaração anexa, nos moldes da Lei nº 1.060/50 e nos termos do Artigo 98 a 102, do Novo CPC (CPC/2015);

4. Determine a citação da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, no endereço já indicado (Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205), inicialmente por meio postal e, sendo esta infrutífera, por Oficial de Justiça, ou, ainda, por meio eletrônico, tudo nos termos do artigo 246, Inciso I, II e V, do Novo CPC (CPC/2015) para que, no prazo da lei, venha contestar a presente ação, estando incurso, não o fazendo, nas penas de revelia e confesso;



VALTERLÊ & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Luís Valterlê Silva
OAB/CE 8.077

Artur Antonio Bezerra Soares
OAB/CE 8.463

Yuri David Xavier de Brito
OAB/CE 18.829

Danthe Rennlen de S. Silva
ESTAGIÁRIO

5. Condenar a Empresa Promovida ao pagamento do Valor do Seguro DPVAT no montante de **ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, a título de indenização ou em percentual a ser apurado na **Perícia Médica Judicial**, conforme determina o artigo 3º, da Lei nº 6194/74, valor este que deve ser acrescido de **correção monetária**, a contar da **data do evento danoso**, nos termos do **enunciado sumular nº 580 do Superior Tribunal de Justiça** e **juros de mora** deve incidir a partir da **data da citação**, nos termos do enunciado **sumular nº 426 do Superior Tribunal de Justiça**;

6. A condenação da Ré, nas custas judiciais e honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação;

7. Ademais, **REQUER** a este Douto Juízo que toda e qualquer notificação/intimação referente a presente Ação seja feita em nome do subscritor desta peça Exordial, **LUÍS VALTERLÊ SILVA – OAB/CE 8.077**, com endereço profissional na Avenida Castelo Branco, nº 3282, 1º Andar, Novo Juazeiro, na Cidade de Juazeiro do Norte-CE, CEP. 63.030-605, sob pena de nulidade, conforme preceitua o § 2º, do Artigo 272, do Novo Código de Processo Civil (NCP/2015).

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, na amplitude dos Artigos 369 e seguintes do NCPC (NCPC/2015), tudo desde logo requerido, em especial PERÍCIA MÉDICA para que seja reconhecida e paga a indenização devida por existência de debilidade permanente em decorrência de acidente de trânsito, seguido desde já os quesitos a serem respondidos pelo Médico designado por este MM. Juízo.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

São estes os termos para os quais pede e espera deferimento.

Crato - CE, 20 de Dezembro de 2018.

LUÍS VALTERLÊ SILVA
OAB/CE 8.077



VALTERLÊ & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Luís Valterlê Silva
OAB/CE 8.077

Artur Antonio Bezerra Soares
OAB/CE 8.463

Yuri David Xavier de Brito
OAB/CE 18.829

Danthe Rennlen de S. Silva
ESTAGIÁRIO

ANEXO

QUESITOS A SEREM RESPONDIDO PELO SR. PERITO:

- 1) Há ferimentos ou ofensa física?
- 2) Qual meio ocasionou?
- 3) As sequelas do(a) autor(a) foram originadas por acidente automobilístico?
- 4) Pode o Sr. Perito precisar a data de ocorrência do evento?
- 5) Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função?
- 6) Resultou do acidente perda ou inutilização de membro, sentido ou função?
- 7) Qual a debilidade ou deformidade apresentada pelo(a) autor(a) originada pelo acidente?
- 8) Considerando a atividade laborativa declarada pela vítima, tal sequela causou redução na capacidade laborativa dela? Ou no desempenho de atos do cotidiano, esporte, etc.?
- 9) O periciando recebeu assistência médica adequada?
- 10) Se Vossa Senhoria tivesse que graduar a lesão apresentada pelo autor, em qual destes graus o enquadraria: 25%, 50%, 75% ou 100%?

Crato - CE, 20 de Dezembro de 2018.

LUÍS VALTERLÊ SILVA
OAB/CE 8.077

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Francisco William Nicolau Teixeira, Brasileiro, solteiro, Ponto desempregado. Devidamente inscrito no CPF. 001.041.733-86 e RG 2000034033743 - SSP-CE. Residente e domiciliado na Rua Tertuliano Figueiredo nº 127A, Bairro - Bonj. Nova Sra de Fátima, em Crato-CE.

OUTORGADOS:

LUIS VALTERLÊ SILVA, brasileiro, viúvo, Advogado, OAB/CE 8.077;
DANTHE RENIER DE SOUSA SILVA, brasileiro, casado, advogado, OAB/CE 20.896;
DEBORA COSTA SILVA, brasileira, solteira, Estagiária (Acadêmica de Direito), CPF/MF 010.905.403-29;
RODRIGO COSTA SILVA, brasileiro, solteiro, Estagiário (Acadêmico de Direito), CPF/MF 010.900.723-92, todos com escritório na Av. Castelo Branco, nº 3282, 1º andar, Novo Juazeiro, em Juazeiro do Norte/CE, fone-fax (088) 3587-2317, **onde recebem intimações. ******

PODERES GERAIS:

Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para propor ação judicial em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT LTDA**, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS

A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, **os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015 (Novo CPC).**

PODERES ESPECIAIS

Este instrumento tem como finalidade exclusiva a deflagração da competente **AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT (DIFERENÇA SEGURO DPVAT).**

Juazeiro do Norte/CE, 13 de Dezembro de 2018.

Francisco William Nicolau Teixeira

DECLARAÇÃO

Eu, Francisco William Nicolau Teixeira;
Brasileiro, Solteiro, Ponto desempregado. Devida-
mente inscrito no CPF. 001.041.733-86. e RG
2000034033743 SSP-CE. Residente e domiciliado
na Rua Tentuliano Figueiredo nº 127, A. Conjunto
129 Srs de Fátima, em Crato-CE.

_____, abaixo assinado, declaro nos termos da Lei nº 7115 de 29 de Agosto de 1.983, que dispõe sobre prova documental, c/c art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015, inclusive para fazer prova junto a Justiça Gratuita, que sou pobre e não posso custear com processo na Justiça, pelo que assumo inteira responsabilidade por esta declaração e nomeio como meus advogados dativos os Doutores LUIS VALTERLE SILVA, brasileiro, viúvo, advogado, OAB/CE nº 8.077 e DANTE RENIER DE SOUSA SILVA, brasileiro, casado, advogado, OAB/CE nº 20896, ambos com escritório à Av. Castelo Branco, nº 3282, 1º Andar, Novo Juazeiro, Centro, em Juazeiro do Norte/CE, tendo os mesmos aceitado o encargo, conforme seus cientes abaixo.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de Dezembro de 2018.

FRANCISCO WILLIAM NICOLAU TEIXEIRA

Ciente de acordo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

FRANCISCO WILLIAM NICOLAU TEIXEIRA

1225306821

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

1225306821

SEM OBSERVAÇÃO

1225306821

PROJETO PLASTIFICAR

1225306821

LOCAL
JUAZEIRO DO NORTE, CE

DATA EMISSÃO
13/10/2015

DATA NASCIMENTO
13/03/1983

CPF
001.041.733-86

RG
55021146616

CE
CE150014490

1ª EMISSÃO
23/03/2011

2ª EMISSÃO
13/10/2015

3ª EMISSÃO
13/10/2015

4ª EMISSÃO
13/10/2015

5ª EMISSÃO
13/10/2015

6ª EMISSÃO
13/10/2015

7ª EMISSÃO
13/10/2015

8ª EMISSÃO
13/10/2015

9ª EMISSÃO
13/10/2015

10ª EMISSÃO
13/10/2015

11ª EMISSÃO
13/10/2015

12ª EMISSÃO
13/10/2015

13ª EMISSÃO
13/10/2015

14ª EMISSÃO
13/10/2015

15ª EMISSÃO
13/10/2015

16ª EMISSÃO
13/10/2015

17ª EMISSÃO
13/10/2015

18ª EMISSÃO
13/10/2015

19ª EMISSÃO
13/10/2015

20ª EMISSÃO
13/10/2015

21ª EMISSÃO
13/10/2015

22ª EMISSÃO
13/10/2015

23ª EMISSÃO
13/10/2015

24ª EMISSÃO
13/10/2015

25ª EMISSÃO
13/10/2015

26ª EMISSÃO
13/10/2015

27ª EMISSÃO
13/10/2015

28ª EMISSÃO
13/10/2015

29ª EMISSÃO
13/10/2015

30ª EMISSÃO
13/10/2015

31ª EMISSÃO
13/10/2015

32ª EMISSÃO
13/10/2015

33ª EMISSÃO
13/10/2015

34ª EMISSÃO
13/10/2015

35ª EMISSÃO
13/10/2015

36ª EMISSÃO
13/10/2015

37ª EMISSÃO
13/10/2015

38ª EMISSÃO
13/10/2015

39ª EMISSÃO
13/10/2015

40ª EMISSÃO
13/10/2015

41ª EMISSÃO
13/10/2015

42ª EMISSÃO
13/10/2015

43ª EMISSÃO
13/10/2015

44ª EMISSÃO
13/10/2015

45ª EMISSÃO
13/10/2015

46ª EMISSÃO
13/10/2015

47ª EMISSÃO
13/10/2015

48ª EMISSÃO
13/10/2015

49ª EMISSÃO
13/10/2015

50ª EMISSÃO
13/10/2015

51ª EMISSÃO
13/10/2015

52ª EMISSÃO
13/10/2015

53ª EMISSÃO
13/10/2015

54ª EMISSÃO
13/10/2015

55ª EMISSÃO
13/10/2015

56ª EMISSÃO
13/10/2015

57ª EMISSÃO
13/10/2015

58ª EMISSÃO
13/10/2015

59ª EMISSÃO
13/10/2015

60ª EMISSÃO
13/10/2015

61ª EMISSÃO
13/10/2015

62ª EMISSÃO
13/10/2015

63ª EMISSÃO
13/10/2015

64ª EMISSÃO
13/10/2015

65ª EMISSÃO
13/10/2015

66ª EMISSÃO
13/10/2015

67ª EMISSÃO
13/10/2015

68ª EMISSÃO
13/10/2015

69ª EMISSÃO
13/10/2015

70ª EMISSÃO
13/10/2015

71ª EMISSÃO
13/10/2015

72ª EMISSÃO
13/10/2015

73ª EMISSÃO
13/10/2015

74ª EMISSÃO
13/10/2015

75ª EMISSÃO
13/10/2015

76ª EMISSÃO
13/10/2015

77ª EMISSÃO
13/10/2015

78ª EMISSÃO
13/10/2015

79ª EMISSÃO
13/10/2015

80ª EMISSÃO
13/10/2015

81ª EMISSÃO
13/10/2015

82ª EMISSÃO
13/10/2015

83ª EMISSÃO
13/10/2015

84ª EMISSÃO
13/10/2015

85ª EMISSÃO
13/10/2015

86ª EMISSÃO
13/10/2015

87ª EMISSÃO
13/10/2015

88ª EMISSÃO
13/10/2015

89ª EMISSÃO
13/10/2015

90ª EMISSÃO
13/10/2015

91ª EMISSÃO
13/10/2015

92ª EMISSÃO
13/10/2015

93ª EMISSÃO
13/10/2015

94ª EMISSÃO
13/10/2015

95ª EMISSÃO
13/10/2015

96ª EMISSÃO
13/10/2015

97ª EMISSÃO
13/10/2015

98ª EMISSÃO
13/10/2015

99ª EMISSÃO
13/10/2015

100ª EMISSÃO
13/10/2015



**SOCIEDADE ANÔNIMA DE
ÁGUA E ESGOTO DO CRATO**
Av. Teodorico Teles, nº 30 - Centro
Crato - Ceará - CEP: 83.100-161
Fone: (88) 3523-2044 - C.N.P.J.: 07.172.885/0001-55
ouvidoria@saaecrato.com.br

**CONTA
D'ÁGUA**

ZILDA NICOLAU TEIXEIRA

RUA TEODORICO TELES, 30 A 16, 96
CASA N.º 1 DE FÁTIMA 63100000 CRATO CE
RUA: -20-1/30

011029-6

04- LETRA/SH: 95

DESCRIÇÃO

Tarifa de Água
TARIFA DE ESGOTO
PIS
CONFINS

RECIBO: 07/2018
NR. CONTA: 180711029
VALOR A PAGAR: 23,40
1-RES:
VALOR
16,14
7,26
0,39
1,78

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
10/08/2018	R\$ 23,40
CONSUMO EM LITROS	VALOR
0	0
0	0
0	0
0	0

2. IMÓVEL SEM HIDROMETRO

CONFORME RESOLUÇÃO N. 011/20
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO
PIO EM 29.05.2018 APARTIR DA FATURA J
ULHO 2018 SERA LANÇADO A TARIFA DE ES
GOTO ATUALIZADA.

DETALHES DO PIS
LITROS POR DIA (LITROS)

PROPOSTA	VALOR
CLORO	1,00 a 5,00
COR	0,00 a 15,00
CONDUTIVIDADE	0,00 a 0,00
ESCHERICHIA	0,00 a 0,00
FLUOR	0,00 a 0,00
PH	0,00 a 1,50
TURBIDEZ	0,00 a 9,50
ut	0,00 a 5,00

16/07/2018 a 12/08/2018

TOTAL DE ANÁLISES	TOTAL DE VALORES
14	1,21
15	0,00
16	0,00
17	0,00
18	0,00
19	0,00
20	0,00
21	0,00
22	0,00
23	0,00
24	0,00
25	0,00
26	0,00
27	0,00
28	0,00
29	0,00
30	0,00
31	0,00
32	0,00
33	0,00
34	0,00
35	0,00
36	0,00
37	0,00
38	0,00
39	0,00
40	0,00
41	0,00
42	0,00
43	0,00
44	0,00
45	0,00
46	0,00
47	0,00
48	0,00
49	0,00
50	0,00
51	0,00
52	0,00
53	0,00
54	0,00
55	0,00
56	0,00
57	0,00
58	0,00
59	0,00
60	0,00
61	0,00
62	0,00
63	0,00
64	0,00
65	0,00
66	0,00
67	0,00
68	0,00
69	0,00
70	0,00
71	0,00
72	0,00
73	0,00
74	0,00
75	0,00
76	0,00
77	0,00
78	0,00
79	0,00
80	0,00
81	0,00
82	0,00
83	0,00
84	0,00
85	0,00
86	0,00
87	0,00
88	0,00
89	0,00
90	0,00
91	0,00
92	0,00
93	0,00
94	0,00
95	0,00
96	0,00
97	0,00
98	0,00
99	0,00
100	0,00



Rio de Janeiro, 03 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: FRANCISCO WILLIAM NICOLAU TEIXEIRA

Nº Sinistro: 3180382401

Vítima: FRANCISCO WILLIAM NICOLAU TEIXEIRA

Data do Acidente: 17/04/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: EVERARDO DE SOUSA LEITE

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180382401**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **17/04/2018**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

*Assinado
Sem Pôncio*

Carta nº 13322196



DPVAT- Como Requerer

Solicitar a indenização do Seguro DPVAT é simples: basta juntar os documentos necessários e entregá-los em uma seguradora consorciada, que, após constatar a sua regularidade, os encaminhará à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Antes de tudo, lembre-se: para dar entrada no pedido de indenização ou acompanhar o andamento do processo, não é preciso envolver intermediários. Se você é o principal interessado na indenização, cuide dela você mesmo.

Saiba + www.seguradoralider.com.br



Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180382401 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FRANCISCO WILLIAM NICOLAU TEIXEIRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

MARIA GECINEIDE FERREIRA NOBRE COR. SEGUROS EIRELI

BENEFICIÁRIO FRANCISCO WILLIAM NICOLAU TEIXEIRA

CPF/CNPJ: 00104173386

Posição em 03-09-2018 23:08:33

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
22/08/2018	Aviso de Sinistro	

*NEGADO
SEM
PROVA MEDICA*



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA REGIONAL DE CRATO



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 446 - 4120 / 2018

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: LESÃO ACIDENTAL NO TRANSITO (EXCETO LESÃO CORPORAL CULPOSA)

Data / Hora da Comunicação: 13/06/2018 10:05:37

Data / Hora da Ocorrência: 17/04/2018 00:55:00

Endereço da Ocorrência: RUA JOSÉ SIEBRA

Complemento:

Bairro: MUTIRÃO

Município: CRATO/CE

Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: FRANCISCO WILLIAM NICOLAU TEIXEIRA

Nascimento: 13/09/1985 CPF: 001.041.733-86

RG: 2000034033743 Órgão Emissor:

UF:

Filiação: ZILDA NICOLAU TEIXEIRA

JOSÉ TEIXEIRA

Endereço: RUA TERTULINO FIGUEIREDO, 127

Bairro: MUTIRÃO- CONJ. N.S. DE FÁTIMA

Município: CRATO/CE

CEP:

País: BRASIL

Telefone: (88) 99221-7905

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: UCS3641 UF: CE Município: CRATO Chassi:

9C2KD0550BR557638 Renavam: 310823617 Tipo do Veículo:

MOTOCICLETA Marca / Modelo: HONDA/NXR150 BROS ES Ano

Fabricação: 2011 Ano Modelo: 2011 Combustível: GASOLINA/ALCOOL

Cor: PRETA Proprietário: ZILDA NICOLAU TEIXEIRA Situação: NÃO

INFORMADO Envolvimento: COLISÃO

Histórico

ADVERTIDO(A) DAS PENALIDADES PREVISTAS PARA OS CRIMES DE FALSO TESTEMUNHO, DENÚNCIAÇÃO CALUNIOSA E COMUNICAÇÃO FALSA DE CRIME/CONTRAVENÇÃO DISSE QUE: NA DATA ACIMA MENCIONADA FOI VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO: QUE PILOTAVA A MOTOCICLETA DE CARACTERÍSTICAS ACIMA CITADAS QUANDO UM CACHORRO ATRAVESSOU A VIA REPENTINAMENTE, QUE AO DESVIAR DO ANIMAL COLIDIU COM UMA PAREDE DE UMA CASA CAINDO AO SOLO DESMAIANDO NO LOCAL: QUE FOI SOCORRIDO PELO SAMU E ENCAMINHADO AO HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS EM CRATO, SOFRENDO AS LESÕES DESCRITAS NO LAUDO MÉDICO, PRONTUÁRIO ANEXO; QUE É HABILITADO E REGISTRA O PRESENTE PARA FINS DE SEGURO DPVAT. E NADA MAIS DISSE.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE CRATO

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

ANA LUIZA COELHO - MAT.: 300214-1-X

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: FRANCISCO WILLIAM NICOLAU TEIXEIRA

VISTO DO DELEGADO(A):

DELEGACIA REGIONAL DE CRATO

Pág. 1 de 2

Imprimido em 13/06/2018 10:11:00



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE ORATO



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 446 - 4128 / 2018

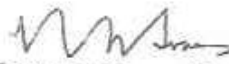
FLÁVIO SANTOS DA SILVA - MAT.: 013324-1-4



CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICAMOS, em virtude da faculdade que nos é conferida por lei e, tendo em vista requerimento por escrito da parte interessada, que o **SAMU 192 CEARÁ** prestou atendimento ao Sr. **FRANCISCO WILLIAM NICOLAU TEIXEIRA**, portador do RG 2000034033743 inscrito no CPF 001.041.733-86, no dia 17/04/2018, às 00h55, no município de Crato/CE, na rua José Siebra, no bairro Mutirão, paciente vítima de queda de moto, sendo encaminhado para o Hospital São Camilo. E para constar eu, Ana Cristine Medeiros Silva Ana Cristine Medeiros Silva, Assessora Técnica, lavrei a presente Certidão, a qual vai datada e assinada por MARIA DAS GRAÇAS TORRES, ASSESSORA EXECUTIVA.

Eusébio, 06 de Junho de 2018


Maria das Graças Torres
ASSESSORIA EXECUTIVA

SAMU 192 CEARÁ
Rua da Paz nº 29 e 30 - Centro Eusébio - Ce
Fone: (85) 3433 7434



SÃO CAMILO
Hospital e Maternidade
São Francisco de Assis

www.saocamilocrato.org.br

RECEITUÁRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE

Francisco William Nicolau Teixeira

Encaminhamento:

Paciente acima citado, é encaminhado para retorno ambulatorial com Dr. Michael, dia 24 de maio de 2018, às 9h da manhã, para acompanhamento pós-operatório dia 10/05/2018.
CID : L552

CRATO, 17 de maio 2018.

Bráulio F. [Assinatura]
Médico
ASSINATURA CRM

— **D** Hospital e Maternidade São Francisco de Assis
Rua Coronel Antônio Luiz, 1028
Pimenta
63105-000 Crato CE
Tel 55 88 3312-4000

SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
HOSPITAL E MATERNIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS

Dr. JOSE FRANCIMARIO
BEZERRA DO NA
Diretor Técnico-Médico
CRM-CE 6738

Impressão: 17/04/2018 11:01

Guia de atendimento - PRONTO SOCORRO ADULTO

Página 1

DADOS DO PACIENTE

Prontuário 094113	Atendimento 0019	Nome do Paciente FRANCISCO WILLIAN NICOLAU TEIXEIRA	CNS 898050089335858	Guia de Autorização
Documento(s) Identidade: 2000034033743	Data de Nascimento 13/09/1985	Local CRATO/CE	Estado Civil Solteiro(a)	Sexo Masculino
Raça JOSE TEIXEIRA	Mãe ZILDA NICOLAU TEIXEIRA	Idade 32 Ano(s)	Endereço RUA TERTULINO DE FIGUEIREDO, 27A	Bairro CONJ N DE FATIM
Profissão PINTOR	Empresa	CEP 63100-000	Município CRATO	UF CE
Responsável O IRMÃO	CPF do Responsável	Endereço RUA TERTULINO DE FIGUEIREDO, 27A	Município CRATO	UF CE

DADOS DO ATENDIMENTO

Data Atendimento 17/04/2018	Hora 01:22	Convênio SUS	Matrícula	CID
Profissional do Atendimento ROBERTO JAMACARU DE AQUINO FILHO	Indicador de Acidente	CRM/UF 9131/CE	Funcionário ROBERTO JAMACARU DE AQUINO FILHO	Tipo Atendimento CONSULTA DE URGENCIA
Observação	Sala	Data/Hora Liberação 17/04/2018 01:44	Tipo de Saída Alta	

Sinais Vitais

Peso (kg)	Altura (cm)	T (°C)	P (bpm)	R (mpm)	PA (mmHg) 130 X 80
-----------	-------------	--------	---------	---------	-----------------------

Classificação de Risco

Classificação de Risco: AMARELO Data e Hora: 17/04/2018 01:37

Responsável pela Classificação: SILVINO ITALO LANDI

Relatório:

APRESENTA SINAIS DE EMBRIAGUEZ

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

17/04/2018 01:44:19h Responsável: ROBERTO JAMACARU DE AQUINO FILHO CRM-CE 9131

Paciente com história de libação alcoólica seguida de queimadura do terceiro grau em parede abdominal com 4% de SCQ.

CD: SRL 1000ml EV

Dipirona 02 ampolas + ABD 10ml

VAT 1/2 ml IM

Curativo oclusivo com sulfadiazina de prata

Eliziane M. Teixeira
Técnico de Enfermagem
CRM-CE 850.611

ROBERTO JAMACARU DE AQUINO FILHO - CRM: 9131

Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: O IRMÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS VALTERLE SILVA e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, protocolado em 27/12/2018 às 18:36, sob o número 00047029820188060071. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004702-98.2018.8.06.0071 e código 42387A8.

Dr. JOSE FRANCINARIO
BEZERRA DO NA
Diretor Técnico-Médico
CRM-CE 8725

Impressão: 17/04/2018 02:17:32

Período: 17/04/2018 02:17:32 à 17/04/2018 02:22:01

Dados Clínicos - Enfermagem			
Paciente	FRANCISCO WILLIAN NICOLAU TEIXEIRA		
Data de Nascimento	Idade	Nome da Mãe	Prontuário
13/09/1985	32 Ano(s)	ZILDA NICOLAU TEIXEIRA	0941
Data Atendimento	Aposento		
17/04/2018			
Profissional Responsável	ROBERTO JAMACARU DE AQUINO FILHO		Quarto/Litão
Convênio	SUS		
Sector	PRONTO SOCORRO ADULTO	Especialidade	CRM
		MEDICA	9131

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM - 17/04/2018 02:22:01

PACIENTE DEU ENTRADA EM UNIDADE TRAZIDO PELO SAMU VITIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO APRESENTANDO QUEIMADURA EM REGIÃO DO ABDÔMEN. ATENDIDO POR DR. ROBERTO JAMACARU, SENDO MEDICADO CONFORME PRESCRIÇÃO EM ANEXO, PULSIONADO COM JELCO N° 1. MAIS POLIFIX EM AVP EM MSD. REALIZADO CURATIVO, PELO ENFERMEIRO ITALO. SEGUE EM REPOUSO. OBSERVAÇÃO ATÉ SEGUNDA ORDEM.

Eliezio Gonçalves Ferreira
Técnico em Enfermagem
COREN-CE 863811

RESPONSÁVEL: TE: ELIEZIO GONÇALVES FERREIRA - COREN-CE 863811

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM - 17/04/2018 02:24:01

EM TEMPO PACIENTE ÀS 2:23, NÃO QUIZ AGUARDAR TEMPO DE OBSERVAÇÃO, RETIRANDO CURATIVO, ACESSO VENOSO. EVANGINDO DE UNIDADE ACOMPANHADO DE ESPOSA. A MESMA ASSINANDO TERMO DE RESPONSABILIDADE, DEVIDO SAIR SEM ORDEM MÉDICA.

Eliezio Gonçalves Ferreira
Técnico em Enfermagem
COREN-CE 863811

RESPONSÁVEL: TE: ELIEZIO GONÇALVES FERREIRA - COREN-CE 863811

SINAIS VITAIS - 17/04/2018 02:17:32

PULSO: 98 bpm

TEMPERATURA: 36,7 °C

RESPIRAÇÃO: 18 ir/m

PRESSÃO DIASTÓLICA: 90 mmHg

GLICEMIA: 125 mg/dL

PRESSÃO SISTÓLICA: 120 mmHg

RESPONSÁVEL: TE: ELIEZIO GONÇALVES FERREIRA - COREN-CE 863811

Eliezio Gonçalves Ferreira
Técnico em Enfermagem
COREN-CE 863811

LIVRO DE REGISTRO
CRM-CE 0728

Período: 09/05/2018 19:00:00 a 09/05/2018 23:59:59

Dados Clínicos - Enfermagem

Paciente			Prontuário
FRANÇISCO WILLIAN NICOLAU TEIXEIRA			094113/0027
Data de Nascimento	Idade	Nome da Mãe	
13/09/1985	32 Ano(s)	ZILDA NICOLAU TEIXEIRA	
Data Internação	Aposento	Quarto/Leito	
09/05/2018	ENFERMARIA	366/0014	
Profissional Responsável			CRM
BRAULIO FILGUEIRA MAGALHAES			18694
Convênio	Sector	Especialidade	
SUS	DR. TELES - CM E CIR SUS	CIRURGICA	

ENFERMAGEM

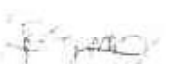
ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM - 09/05/2018 19:36:09

PACIENTE INTERNADO EM LEITO CIRÚRGICO PARA REALIZAR DESBRIDAMENTO CIRÚRGICO POR QUEIMADURA EM REGIÃO ABDOMINAL CAUSADO POR MOTOR DE MOTO. EVOLUI COM LESÃO NECRÓTICA E DRENAGEM PURULENTA. FOI REAVALIADO PELO RESIDENTE DE CIRURGIA DR. EDGLEY QUE LIBERA A DIETA DO PACIENTE (LIVRE ATÉ AS 23 HORAS DE HOJE). QUE PROVAVELMENTE O PROCEDIMENTO SERÁ REALIZADO AMANHÃ. OFERTADO E ACEITO DIETA. AGORA EVOLUI CONSCIENTE, ORIENTADO, AFEBRIL, NORMOTENSO, NORMOCÁRDICO, EUPNEICO, NORMOGLICÊMICO, SEM QUEIXAS. MANTÉM AVP EM MSD. O MESMO FOI TRANSFERIDO AS 19:30 PARA O P. DR. TELES. 356-001 CONDUZIDO EM CADEIRA DE RODAS.


RESPONSÁVEL: TE: MARIA DE FATIMA DA SILVA BRITO - COREN-CE 639445

SINAIS VITAIS - 09/05/2018 19:34:04

PULSO: 78 bpm TEMPERATURA: 36,5 °C RESPIRAÇÃO: 19 irpm PRESSÃO SISTÓLICA: 120 mmHg
PRESSÃO DIASTÓLICA: 100 mmHg GLICEMIA: 111 mg/dL


RESPONSÁVEL: TE: MARIA DE FATIMA DA SILVA BRITO - COREN-CE 639445

FORMA C/01.0728

Período: 09/05/2018 00:00:00 a 09/05/2018 23:59:59

Dados Clínicos - Enfermagem

Paciente			Prontuário	
FRANCISCO WILLIAN NICOLAU TEIXEIRA			094113/0027	
Data de Nascimento	Idade	Nome da Mãe		
13/09/1985	32 Ano(s)	ZILDA NICOLAU TEIXEIRA		
Data Internação	Aposento	Quarto/Leito		
09/05/2018	ENFERMARIA	366/0014		
Profissional Responsável			CRM	
BRAULIO FILGUEIRA MAGALHAES			18694	
Convênio	Sector	Especialidade		
SUS	DR. TELES - CM E CIR SUS	CIRURGICA		

ENFERMAGEM

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM - 09/05/2018 11:15:11

CLIENTE DEU ENTRADA NA UNIDADE ACOMPANHADO POR FAMILIAR, COM QUEIXAS DE QUEIMADURA EM REGIÃO DE ABDOMEM POR CONTATO COM MOTOR DA MOTO, COM NECROSE EXTENSA E PURULENTA EM ABDOMEM, EVOLUI CONSCIENTE, ORIENTADO, DEAMBULANDO, VERBALIZANDO, NORMOCARDIO, NORMOTENSO, AFEBRIL, EUPNEICO, FOI ATENDIDO POR BRAULIO, QUE SOLICITOU AVALIAÇÃO COM CIRURGIÃO, PUNÇIONADO ACESSO VENOSO PERIFÉRICO EM MSD COM JELCO Nº 18+ POLIFIX, MEDICADO CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA, SEGUE INTERNADO, AOS CUIDADOS DE ENFERMAGEM.

RESPONSÁVEL: TE. ANA VERA ALVES DE OLIVEIRA - COREN-CE 413032

SINAIS VITAIS - 09/05/2018 11:01:40

PULSO: 90 bpm

TEMPERATURA: 36,0 °C

RESPIRAÇÃO: 20 rpm

PRESSÃO SISTÓLICA: 120 mmHg

PRESSÃO DIASTÓLICA: 80 mmHg

GLICEMIA: 100 mg/dL

RESPONSÁVEL: TE. ANA VERA ALVES DE OLIVEIRA - COREN-CE 413032

NB 5423944534 FRANCISCO WILLIAM N TEIXEIRA Situacao: Ativo
CPF: 001.041.733-86 NIT: 1.617.531.624-0 Ident.: 00034033743 CE

OL Mantenedor: 05.0.21.050

APS : APS CRATO SABI

OL Mant. Ant.:

Banco : 237 BRADESCO

OL Concessor : 05.0.21.050

Agenc : 613949 FARMACIAS VASCONCELOS-BRADE

Nasc.: 13/09/1985 Sexo: MASCULINO Trat.: 13

Procur.: NAO RL: NAO

Esp.: 32 APOSENTADORIA INVALIDEZ PREVIDENCIARIA

Qtd. Dep. Sal.Fam.: 00

Ramo Atividade: COMERCIAL

R2: N

Qtd. Dep. I. Renda: 00

Forma Filiacao: CONTRIBUINTE INDIVID

Qtd. Dep. Informada: 00

Meio Pagto: CONTA CORRENTE: 0000313351

Dep. para Desdobr.: 00/00

Situacao: ATIVO

Dep. valido Pensao: 00

APR. :

0,00 Compet : 04/2018

DAT : 30/11/2008

DIB: 19/08/2010

MR.BASE:

830,37 MR.PAG.: 954,00

DER : 19/08/2010

DDB: 27/08/2010

Acompanhante:

NAO Tipo IR: PADRAO

DIB ANT: 01/07/2009

DCB: 00/00/0000

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

135



SÃO CAMILO
Hospital e Maternidade
São Francisco de Assis

SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE PRONTUÁRIO

DADOS DO PACIENTE

Nome do Paciente: FRANCISCO WILLIAM NICHOLAS TEIXEIRA
 Nome da Mãe: ZILDA NICHOLAS TEIXEIRA
 Nome do Pai: JOSÉ TEIXEIRA
 Data de Nascimento: 13/09/1985 Número do CPF: 001.041.333-86
 Profissão: Pintor Data de Internação: 17/04/2018 a 01/05/2018

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: FRANCISCO WILLIAM NICHOLAS TEIXEIRA
 Grau de Parentesco com o paciente: O Mesmo
 Nº do Documento de Identidade apresentado: 200034033743
 Data de Expedição: 13/10/2015 Órgão Expedidor: SSP

ENDEREÇO RESIDENCIAL DO SOLICITANTE

Endereço: Rua Tereza de Figueiredo Nº: 27 A
 Complemento: Bairro: Conj. N.ª Fatima CEP: 63100-000
 Município: Estado: CE
 Telefone Fixo: (88) 992282396 Celular: (88) 992006474

JUSTIFICATIVA / FINALIDADE

Cópia para AT

Declaro, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, que os dados por mim consignados neste requerimento são verdadeiros.

Local e Data: Crato, 01 de Maio de 2018.

X

Assinatura

OBSERVAÇÕES:

- 01) Se o formulário for assinado por PROCURADOR, apresentar cópia, autenticada, de procuração PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA OU PROCURACÃO PÚBLICA;
- 02) Este formulário deverá ser preenchido SEM EMENDA, RASURA OU BORRÃO. O RECIBO abaixo deverá ser assinado (IGUAL A ASSINATURA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE APRESENTADO), somente no ato da retirada da cópia;
- 03) O solicitante deverá apresentar documento de identidade original ou cópia autenticada.
- 04) O prazo administrativo para entrega é de 10(dez) dias e imediato para fins de transferência.

Autorização	Arquivo	Protocolo
Data: ____ / ____ / ____	Data: ____ / ____ / ____	Data: ____ / ____ / ____
Assinatura / Carimbo	Assinatura / Carimbo	Assinatura / Carimbo

RECIBO DE ENTREGA

Assinatura:

Data:



SAOCAMILO

SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE PRONTUÁRIO

DADOS DO PACIENTE

Nome do Paciente: Francisco Wagner de Jesus Trauma
 Nome da Mãe: Francisca de Jesus
 Nome do Pai: João Trauma
 Data de Nascimento: 13-11-1985 Número do CPF: 001 041.933-86
 Profissão: _____ Data de Internação: 09-09-2013

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: O Nome
 Grau de Parentesco com o paciente: _____
 Nº do Documento de Identidade apresentado: 200034033243
 Data de Expedição: 12-11-2013 Órgão Expedidor: SSP

ENDEREÇO RESIDENCIAL DO SOLICITANTE

Endereço: Rua Tortuloso De Pauzede Nº: 27A
 Complemento: _____ Bairro: Imperatriz CEP: 63100-000
 Município: _____ Estado: CE
 Telefone Fixo: (88) 9 9223-2296 Celular: (88) 9 9200-6474

JUSTIFICATIVA / FINALIDADE

Seguro Privado

Declaro, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, que os dados por mim consignados neste requerimento são verdadeiros.

Local e Data: Fortaleza, 17 de Junho de 2013.

Francisca de Jesus
 Assinatura

OBSERVAÇÕES:

- (01) Se o formulário for assinado por PROCURADOR, apresentar cópia, autenticada, de procuração PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA OU PROCURACÃO PÚBLICA;
- (02) Este formulário deverá ser preenchido SEM EMENDA, RASURA OU BORRÃO. O RECIBO abaixo deverá ser assinado (IGUAL A ASSINATURA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE APRESENTADO), somente no ato da retirada da cópia;
- (03) O solicitante deverá apresentar documento de identidade original ou cópia autenticada.
- (04) O prazo administrativo para entrega é de 10(dez) dias e imediato para fins de transferência.

Autorização	Arquivo	Protocolo
Data: _____	Data: _____	Data: _____
Assinatura / Carimbo	Assinatura / Carimbo	Assinatura / Carimbo

RECIBO DE ENTREGA

Assinatura: _____ Data: _____

Símbolos

AGENTES	DOSES	TÉCNICA	ANOTAÇÕES
A.			
B.			
C.			
D.			
E.			
F.			
G.			
	LIQUIDOS	CANULA - NASO (ORO FARINGEA	
		NASO / OROTRAQUEAL - CEGA	
		BAL. - TAMP - CALIBRE DO TUBO	
		SOB - MÁSCARA	
		DIFICULDADE TÉCNICA	
		TEMPO DE ANESTESIA	
TOTAL			
OPERAÇÃO			Laringo-Espasmo-Excesso Secre. Depressão Respiratório-Hipoxia "BUCKING" - Vômito
			Hemorragia-Arritmia Bradi-Taquicardia-Choque

Identificação do Estabelecimento de Saúde		2 - CNES
NOME DO ESTABELECIMENTO: CAMILO - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS		2415486
NOME DO ESTABELECIMENTO DO EXECUTANTE		4 - CNES
SOLICITANTE BENEFICIÁRIO: CAMILO - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS		2415486
Identificação do Paciente		5 - Nº DO PRONTUÁRIO
NOME DO PACIENTE: FRANCISCO WILLIAN NICOLAU TEIXEIRA		04113
6 - DATA DE NASCIMENTO	7 - SEXO	10 - RAÇA/COR
13/03/1985	Masc ☒ 1 Fem ☐ 2	01 - Branca
8 - Nº DO CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE	12 - TELEFONE DE CONTATO	10.1 - ETNIA
89.8050.089.3358-50	(08) 9228-2396	
9 - NOME DA MÃE	14 - TELEFONE DE CONTATO	
10 - NOME DO RESPONSÁVEL		
11 - NOME DO RESPONSÁVEL		
12 - NOME DO RESPONSÁVEL		
13 - NOME DO RESPONSÁVEL		
14 - NOME DO RESPONSÁVEL		
15 - NOME DO RESPONSÁVEL		
16 - NOME DO RESPONSÁVEL		
17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO	18 - UF	19 - CEP
3304202	CE	63100-000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINTOMAS E SINAIS CLÍNICOS

paciente com história de queda de moto há 5 dias, com queimadura em região de abdome por contato com o motor; evolui hoje com lesão úlcera extensa em g. fronte, com drenagem purulenta.

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

RISCO DE COMPLICAÇÃO

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

ANAMNESE + EXAME FÍSICO

DIAGNÓSTICO PRINCIPAL

24 - CID 10 PRINCIPAL

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

0415040035

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO NO CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - Nº DO BILHETE

41 - SÉRIE

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CUBR

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

46 - AUTÔNOMO

47 - DESEMPREGADO

48 - APOSENTADO

49 - NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

50 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

51 - COD. ÓRGÃO EMISSOR

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

53 - Nº DO DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

54 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

1ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-4241, Crato-CE - E-mail: crato.1civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0004702-98.2018.8.06.0071**
 Apensos: **Processos Apendos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Francisco William Nicolau Teixeira**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

R. H.

Defiro a gratuidade judiciária.

Embora a causa admita autocomposição, deixo de remeter o processo ao CEJUSC, considerando a manifestação expressa do promovente declinando da realização de audiência de conciliação.

Cite-se a promovida, via carta precatória, para oferecer contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas na inicial.

Crato, 07 de janeiro de 2019.

José Flávio Bezerra Moraes

Juiz de Direito

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

1ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-4241, Crato-CE - E-mail: crato.1civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0004702-98.2018.8.06.0071**
 Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Francisco William Nicolau Teixeira**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que expedi Carta Precatória em atendimento ao despacho de pág. 39. O referido é verdade. Dou fé.

Crato/CE, 22 de janeiro de 2019.

RITA ELICIDAN ROLIM BATISTA
Técnica Judiciária

Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

1ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-4241, Crato-CE - E-mail: crato.1civel@tjce.jus.brCrato

CARTA PRECATÓRIA/CITATÓRIA

Processo nº: **0004702-98.2018.8.06.0071**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Acidente de Trânsito e Seguro**
 Requerente: **Francisco William Nicolau Teixeira**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

JUÍZO DEPRECANTE: 1ª Vara Cível da Comarca de Crato

JUÍZO DEPRECADO: Juízo de Direito da Comarca do Rio de Janeiro-RJ

ATO A SER PRATICADO: **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda a **CITAÇÃO da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,CNPJnº09.248.608/0001-04**, através do seu Representante legal, com endereço eletrônico email:contabilidade@seguradoralider.com.Br, com endereço na Rua Senador Dantas,74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, do conteúdo da petição, cuja cópia segue em anexo, apresentada pelo(s) Requerente, para, querendo, **OFERECER RESPOSTA** em 15 (quinze) dias, contestando querendo, sob pena de revelia. **CUMPRA-SE.**

ENCERRAMENTO:

Uma vez exarado seu respeitável "Cumpra-se", e após a prática do(s) ato(s) acima enumerado(s), a presente Carta Precatória deverá ser devolvida para o Juízo Deprecante via Malote Digital. Dado e passado nesta Cidade, , Estado do Ceará, aos 22/01/2019.

José Flávio Bezerra Moraes
 Juiz de Direito

Assinado Por Certificação Digital ¹

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
 Rua Senador Dantas, 74, 5º, 6º, 9º 14º 15º andar, Centro - CEP 20031-205, Rio De Janeiro-RJ

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br**. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 24/01/2019 às 09:16

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 80620193817216**Documento:** Senha do Processo [0004702-98.2018.8.06.0071] JUÍZO DEPRECADO.pdf**Remetente:** 1ª Vara Cível da Comarca de Crato (Lucidio Rodrigues Martins)**Destinatário:** CAPITAL SERVIÇO DE CARTAS PRECATORIAS - SECAP (TJRJ)**Data de Envio:** 24/01/2019 09:10:16**Assunto:** Através do presente, envio Carta Precatória de nº 4702-98.2018.8.06.0071 para fins de citação. Segue em anexo ofício com senha para acesso ao processo.**Código de rastreabilidade:** 80620193817215**Documento:** Senha do Processo [0004702-98.2018.8.06.0071] SEGURADORA.pdf**Remetente:** 1ª Vara Cível da Comarca de Crato (Lucidio Rodrigues Martins)**Destinatário:** CAPITAL SERVIÇO DE CARTAS PRECATORIAS - SECAP (TJRJ)**Data de Envio:** 24/01/2019 09:10:16**Assunto:** Através do presente, envio Carta Precatória de nº 4702-98.2018.8.06.0071 para fins de citação. Segue em anexo ofício com senha para acesso ao processo.**Código de rastreabilidade:** 80620193817217**Documento:** CARTA PRECATORIA 4702-98.2018.pdf**Remetente:** 1ª Vara Cível da Comarca de Crato (Lucidio Rodrigues Martins)**Destinatário:** CAPITAL SERVIÇO DE CARTAS PRECATORIAS - SECAP (TJRJ)**Data de Envio:** 24/01/2019 09:10:16**Assunto:** Através do presente, envio Carta Precatória de nº 4702-98.2018.8.06.0071 para fins de citação. Segue em anexo ofício com senha para acesso ao processo.**Imprimir**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA MARIA GOMES DE MACEDO OLIVEIRA, liberado nos autos em 24/01/2019 às 14:12 .
Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004702-98.2018.8.06.0071 e código 42F5EF1.